



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação para aquisição de material de consumo.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (PMAF)

Fundo Municipal de Educação (FME)

Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

03. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.

04. JUSTIFICATIVA

O município Abel Figueiredo/PA tem uma população estimada em 2020 de 7.486 mil pessoas, com densidade demográfica de 0,622, respectivamente, e está dentro da faixa considerada de IDHM “Médio”, com PIB per capita de R\$ 7,37 (Atlas do Desenvolvimento Humano, 2021).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

O município possui uma economia baseada na produção de comanditeis e produtos advindos da agricultura familiar, bem como, do funcionalismo público. Este último, por sua vez, concentra grande número de funcionário em diversos postos de trabalho. Dentre elas se destaca as Secretarias de Educação e Saúde principalmente pelo contingente de funcionários e prestadores de serviços. Neste sentido, emerge a necessidade de adquirir gêneros alimentícios que abastecerão hospital Municipal e secretarias e permitirá a manutenção de atividades do funcionalismo público.

05. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

05.1. Conforme Anexo I

06. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

06.1. A entrega do referido objeto na zona urbana deverá ser feita em um prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço constante na referida solicitação.

06.1.1 – As entregas serão efetuadas de forma parcelada, atendendo a necessidade das Unidades Gestoras

06.2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

06.3. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 06.4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.
- 06.5. A entrega do referido objeto na zona rural será por conta da Contratante mediante a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.
- 06.6. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 07.1. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão requisitante;
- 07.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;
- 07.3. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;
- 07.4. As despesas decorrentes para a entrega do produto será de responsabilidade da Contratada.
- 07.5. A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da devolução, sendo que, em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.
- 07.6. O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 07.7. Fornecer produtos de primeira qualidade.
- 07.8. Garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

07.9. E o que mais couber.

08. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão:

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENT O	SUBELEMENTO
PMAF	2.010 – Manutenção da Sec. De Adm. e Finanças	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.07 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
FME	2.029 – Manutenção da Educação Básica	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.07 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
FMS	2.041 – Manutenção do Hospital Municipal - MAC	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.07 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
FMS	2.042 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.07 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
FMS	2.038 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.07 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
FMAS	2.048 – Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.07 – Aquisição de Gêneros Alimentícios

09. DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

09.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto, e posterior, recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

09.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

09.2. Para efeito de cada pagamento, a **nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao responsável da Unidade Gestora designar o servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 10.5 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.
- 10.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU

Prefeito Municipal de Abel Figueiredo - PA